



Processo Administrativo nº. 0018/2017

Pregão Presencial nº. 001/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Serviços de Contabilidade Pública.



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Miguel/RN.

DESTINO: Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

OBJETO: A prestação dos serviços de Contabilidade Pública.

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para que seja providenciado o processo licitatório de acordo com as Leis que regem as Licitações Públicas e Contratos Administrativos para a contratação em epígrafe.

Considerando às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel, tem o presente Termo a finalidade subsidiar está casa, para os serviços de Contabilidade Pública.

Segue em anexo deste documento a relação das quantidades necessárias.

Ciente de vosso atendimento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

São Miguel/RN, 13 de março de 2017.

Atenciosamente,


Secretária Legislativa



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – APRESENTAÇÃO

O presente objeto tem por finalidade o **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**.

2 – JUSTIFICATIVA

Se justifica a futura contratação para atendimento as exigências de legislação e realização da Contabilidade da Câmara Municipal de São Miguel-RN. Salientamos, que, não disponibilizamos em nosso quadro profissional para realização.

3 – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas: a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de emprenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre	MÊS	12



<p>outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p> <p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>		
--	--	--

4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 – A adjudicatária deverá prestar o serviço de forma diária e no ato da emissão da Nota Fiscal, deverá vim acompanhado de nota de empenho e devidas certidões para quitação de débitos, para conferência;

4.2 – A adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o objeto que apresentar defeito ou qualquer irregularidade, discrepantes às exigências por este edital, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5 – DO REAJUSTE

5.1 - O preço desta aquisição manter-se-á fixo na presente contratação, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel/RN
CNPJ 08.393.126/0001-85



São Miguel/RN, 13 de março de 2017.

Luizthamir Naves de Sousa Silva
Secretária Legislativa



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório.

São Miguel-RN, 16 de março de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



COLETA DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através do Setor de Tesouraria, solicita orçamento para futura contratação dos itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL
01	<p>Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	Mês	3.800,00



<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>		
--	--	--

São Miguel-RN, ___ de _____ de 2017.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	EEA-Contabilidade e Assessoria Ltda
CNPJ	10628540/0001-78
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Clébio Carvalho de Amorim
TELEFONE PARA CONTATO	84-3351-3056
E-MAIL PARA CONTATO	clbio@eaaat.com.br

Clébio Carvalho de Amorim
Contador - CRC/RN 3.476/C
CPF 297.656.334-91

Assinatura e Carimbo



4.100,00

COLETA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, através do Setor de Tesouraria, solicita orçamento para futura contratação dos itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL
01	<p>Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	Mês	4.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel-RN

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano 87 - Centro - CEP: 59.920-000



<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>		
--	--	--

São Miguel-RN, ___ de _____ de 2017.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	MP SemUicom Contabeis LTDA
CNPJ	11.322.595/0001-18
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Francisco Maximiliano Fernandes
TELEFONE PARA CONTATO	(74) 3351-3555
E-MAIL PARA CONTATO	Max@brnnet.com.br

Assinatura e Carimbo

Fco. Maximiliano Fernandes
CPF 913.463.394-49
CRC/RN 005 746/0-7
TÉCNICO CONTÁBIL



COLETA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, através do Setor de Tesouraria, solicita orçamento para futura contratação dos itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL
01	<p>Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	Mês	3.950,00



<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>		
--	--	--

São Miguel-RN, ___ de _____ de 2017.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	ENGECON - ENGENHARIA E CONTABILIDADE LTDA-ME
CNPJ	27.104.267/0001-85
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Antonio Luiz Barreto
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 99930-7777
E-MAIL PARA CONTATO	antonio.luz.barreto@hotmail.com

Antonio Luiz Barreto
Assinatura e Carimbo

27.104.267/0001-85
ENGECON
Engenharia e Contabilidade Ltda.-ME
Rua Basília Fernandes, 13 - Centro
CEP 59.910-000
DOUTOR SEVERIANO/RN



DESPACHO

Ao Ilm.º Sra. Presidente.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 01.001 – Projetos de Atividade: 2.001 – **MANUTEN. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL**- Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 000.

São Miguel/RN, 27 de março de 2017.

Maria Luíza de Sousa Lima

Tesoureiro



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: A prestação dos serviços de Contabilidade Pública.

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Miguel, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 29 de março de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 01.001 – Projetos de Atividade: 2.001 – **MANUTEN. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL**- Elemento de Despesa: 3390.3600, Fonte: 000.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

São Miguel/RN, 29 de março de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
Excelentíssimo Prefeito
José Gaudêncio Diógenes Torquato

Venho por meio desse, solicitar a Vossa Senhoria o uso da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal, para que possa ser realizado o Pregão Presencial com o objetivo da **prestação dos serviços de Contabilidade Pública.**

Vale salientar, que será de grande importância que seja aceito o pedido, pois no nosso quadro de funcionários não temos os suficientes e qualificados para tal função.

Nada mais, reintegro os votos de satisfação.

São Miguel/RN, 03 de abril de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

RECEBI EM <u>03</u> /04/2017	
DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/>	
INDEFERIDO <input type="checkbox"/>	
	
José Gaudêncio Diógenes Torquato Prefeito	

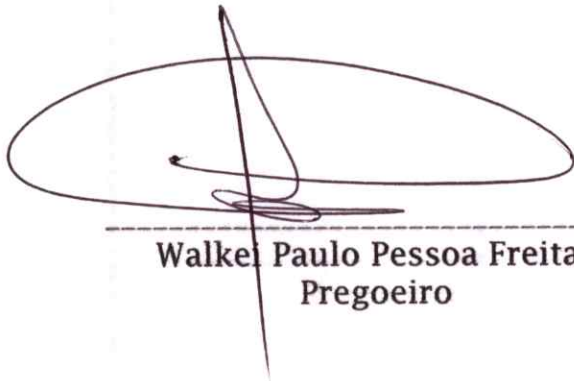


PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Walkei Paulo Pessoa Freitas**, Pregoeiro, o subscrevo.

São Miguel/RN, 05 de abril de 2017.



Walkei Paulo Pessoa Freitas
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidores para integrarem a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de São Miguel.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem,

RESOLVE:

Art.1º - **REFIFICAR** a Portaria nº. 011/2017, publicada em 13 de janeiro de 2017, na edição nº. 1432 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º - Ficam designados, para integrarem a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de São Miguel, os seguintes servidores:

- I. Walkei Paulo Pessoa Freitas, Pregoeiro;
- II. Erenice Ventura de Oliveira, apoio;
- III. Miguel Ferreira de Aquino, apoio;
- IV. Alan Campos Alves, apoio suplente.

Parágrafo único - O Pregoeiro em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão habilitado, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo. No ato da sessão do certame licitatório o Pregoeiro poderá ocupar a função de membro e algum dos membros a função de Pregoeiro, quando habilitado.

Art. 3º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 24 de janeiro de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:90B284C9

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2017. Edição 1442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>



MINUTA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017 – CMSM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORMA: POR ITEM

A Câmara Municipal de São Miguel, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de São Miguel – Rua Chico Otaviano, SN, Centro.

DIA:

HORÁRIO:

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de São Miguel.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.



3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados á presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço: Rua Chico Otaviano, 800 - Centro, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto o **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**

8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o(a) Câmara Municipal de São Miguel;

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.



10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de São Miguel;

10.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, **devidamente credenciado**.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;



14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o Pregoeiro poderá solicitar amostra do produto ofertado.

17.1 Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;

17.2 após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido



neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada.

18.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

19. Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Miguel após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da Câmara Municipal de São Miguel processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decididos os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro;

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro;

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da Câmara Municipal de São Miguel.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.



29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. A documentação para **CREDENCIAMENTO** dos interessados será:

a) *Contrato Social ou requerimento do empresário - quando for empresa individual ; ou equivalente;*

b) *Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário ou pessoa física;*

c) *Caso o credenciado não seja o proprietário ou o próprio profissional, deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação;*

d) *Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;*

e) *O licitante que se enquadre na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial;*

30.1 - Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº. 01 e 02.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CMSM
PROPOSTA DE PREÇO**

ENVELOPE 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CMSM
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta deverá obedecer as especificações deste Pregão Presencial, bem como as recomendações abaixo:

33.1 Ser apresentada em UMA VIA, em papel timbrado da própria empresa participante, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as folhas ser assinadas pelo representante legal da licitante.

33.2 Caso a empresa seja possuidora de mais de um posto, especificar na proposta a relação dos mesmos e respectivos endereços.

33.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

33.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Câmara Municipal de São Miguel.

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário e, preferencialmente, o global da proposta, conforme TERMO DE REFERÊNCIA de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



36.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

38. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços diariamente, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de São Miguel no ato da assinatura do termo de contrato.

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Miguel este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Miguel ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



DOS SERVIÇOS

48. Os serviços deverão ser prestados por pessoa física ou jurídica na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-RN.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o lance ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1 - Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Miguel a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.



54. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Miguel assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

55. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de São Miguel para o fornecimento;

55.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE DOC. DA HABILITAÇÃO

58. As licitantes **REGULARMENTE CADASTRADAS NO CADASTRO DE FORNECEDORES** da Câmara Municipal de São Miguel, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de São Miguel deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:



58.1 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação:

58.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "b";

59. A licitante **NÃO CADASTRADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES** da Câmara Municipal de São Miguel ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1 Habilitação Jurídica:

a.1 - Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

a.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1.5 - Os documentos relacionados para efeito de credenciamento não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, os quais serão demonstrados e analisados na fase exigida.

b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;

b.4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;



b.6 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

b.7 – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b.8 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Obs.: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

c) Da Qualificação Técnica

d.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto semelhante ao desta licitação.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.



a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro em até 48 horas antes da realização do certame;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;



69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da Câmara Municipal de São Miguel a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do Câmara Municipal de São Miguel poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1 - A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Câmara Municipal de São Miguel.

DA ADJUDICAÇÃO

77. A prestação dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado pelo responsável da Câmara Municipal de São Miguel, depois de atendidas as Condições deste Edital.



DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A Câmara Municipal de São Miguel convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Miguel.

82. É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São Miguel caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência da ata de registro de preço será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL E DA LICITANTE VENCEDORA

85. Caberá a Câmara Municipal de São Miguel:



85.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal de São Miguel;

85.2 - impedir que terceiros forneçam prestem o serviço objeto deste Pregão;

85.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

85.4 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

86. Caberá à licitante vencedora:

86.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

86.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de São Miguel, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

86.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de São Miguel;

86.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de São Miguel;

86.5 - responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de São Miguel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de São Miguel;

86.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de São Miguel quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

86.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Miguel;

87.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de São Miguel;

87.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

87.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de São Miguel nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de São Miguel.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Miguel durante a vigência do Contrato;

89.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de São Miguel;

89.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste Pregão.

DO SERVIÇO

90. O serviços será prestado na sede da Câmara Municipal de São Miguel.

91. O serviço será prestado diariamente ou de acordo com a exigência do órgão competente.



DO LOCAL

92. A prestação dos serviços será na Rua Chico Otaviano, 800 – Centro – São Miguel/RN.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

93. Os serviços deverão ser prestados em acordo com o edital.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Câmara Municipal de São Miguel.

95. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Miguel em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de São Miguel durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

97. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao responsável da Câmara Municipal de São Miguel ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

98. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 01.001.01.031 - Projetos de Atividade 2.001-MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL, Elemento de Despesa 3390.3000 - Fonte: 000.

DO PAGAMENTO

99. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

100. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a qualificação fiscal.

101. A Câmara Municipal de São Miguel reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, da prestação do serviço não estiverem em



perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

102. A Câmara Municipal de São Miguel poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

103. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de São Miguel entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

104.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

105. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de São Miguel com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

106. No interesse da Câmara Municipal de São Miguel o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

106.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



106.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1 - advertência;

107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de São Miguel deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de São Miguel atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Miguel, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

108.3 - comportar-se de modo inidôneo;

108.4 - fizer declaração falsa;



- 108.5 - cometer fraude fiscal;
- 108.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 108.7 - não celebrar o contrato;
- 108.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 108.9 - apresentar documentação falsa.

109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Miguel e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Miguel em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

113. A rescisão do Contrato poderá ser:

113.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de São Miguel nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de São Miguel;

113.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

114.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



115. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

116. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

117. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

118. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto a Câmara Municipal de São Miguel.

119. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

120. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

121. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Câmara Municipal de São Miguel, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

122. A critério da Câmara Municipal de São Miguel este Pregão poderá:

122.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

122.2 - ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de São Miguel se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

122.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de São Miguel.

123. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

123.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;



123.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

123.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

124. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO II - Minuta do Contrato.

DO FORO

125. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel/RN,

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O(A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação do serviço;

1.2 - impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 -expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da prestação dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o)

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, da prestação dos serviços não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de



lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

....., em ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. Alfonso 027-774-114-92
2. Rizela Maria de Souza 859 710 474 15



DESPACHO

À Respeitada Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de São Miguel-RN

Encaminho para devidos fins processo licitatório até este ato para
emissão de Parecer Jurídico.

São Miguel/RN, 07 de abril de 2017.

Walkei Paulo Pessoa Freitas
Pregoeiro



PARECER

Para exame e parecer desta Assessora, o Pregoeiro, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a prestação dos serviços de Contabilidade Pública.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital consiste, via de regra¹, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação;
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;

¹ Os itens de análise podem ser ampliados ou restringidos de acordo com a modalidade e objeto de licitação.



- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o edital;
- r) indicação das condições para participação da licitação;
- s) indicação da forma de apresentação das propostas;
- t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- v) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- w) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) registro das cláusulas necessárias:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

Liziane Régio
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é parecer.

São Miguel/RN, 07 de abril de 2017.

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral
Assessoria Jurídico



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017 – CMSM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORMA: POR ITEM

A Câmara Municipal de São Miguel, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de São Miguel – Rua Chico Otaviano, SN, Centro.

DIA: 24/04/2017 (vinte e quatro de abril de dois mil e dezessete)

HORÁRIO: 11h00min (onze horas)

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de São Miguel.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.



3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados á presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço: Rua Chico Otaviano, 800 - Centro, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto o **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**

8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o(a) Câmara Municipal de São Miguel;

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:



10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de São Miguel;

10.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, **devidamente credenciado**.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;



14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o Pregoeiro poderá solicitar amostra do produto ofertado.

17.1 Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;

17.2 após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada.



18.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

19. Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Miguel após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior da Câmara Municipal de São Miguel processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decididos os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro;

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão:

a) nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro;

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da Câmara Municipal de São Miguel.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.



29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

a) *Contrato Social ou requerimento do empresário - quando for empresa individual ; ou equivalente;*

b) *Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário ou pessoa física;*

c) *Caso o credenciado não seja o proprietário ou o próprio profissional, deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação;*

d) *Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;*

e) *O licitante que se enquadre na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial;*

30.1 - Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº. 01 e 02.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CMSM
PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE 02
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CMSM
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta deverá obedecer as especificações deste Pregão Presencial, bem como as recomendações abaixo:

*33.1 Ser apresentada em **UMA VIA**, em papel timbrado da própria empresa participante, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as folhas ser assinadas pelo representante legal da licitante.*

33.2 Caso a empresa seja possuidora de mais de um posto, especificar na proposta a relação dos mesmos e respectivos endereços.

33.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

33.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Câmara Municipal de São Miguel.

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário e, preferencialmente, o global da proposta, conforme TERMO DE REFERÊNCIA de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



36.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

38. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços diariamente, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de São Miguel no ato da assinatura do termo de contrato.

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Miguel este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Miguel ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



DOS SERVIÇOS

48. Os serviços deverão ser prestados por pessoa física ou jurídica na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-RN.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por **ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o lance ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1 - Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Miguel a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para



confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Miguel assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

55. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de São Miguel para o fornecimento;

55.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE DOC. DA HABILITAÇÃO

58. As licitantes **REGULARMENTE CADASTRADAS NO CADASTRO DE FORNECEDORES** da Câmara Municipal de São Miguel, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de São Miguel deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1 - *declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação;*



58.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "b";

59. A licitante **NÃO CADASTRADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES** da Câmara Municipal de São Miguel ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1 Habilitação Jurídica:

a.1 - Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

a.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.15 - Os documentos relacionados ara efeito de credenciamento não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, os quais serão demonstrados e analisados na fase exigida.

b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;

b.4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;

b.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;



b.7 – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b.8 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Obs.: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

c) Da Qualificação Técnica

d.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto semelhante ao desta licitação.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.



65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro em até 48 horas antes da realização do certame;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.



70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da Câmara Municipal de São Miguel a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do Câmara Municipal de São Miguel poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1 - A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Câmara Municipal de São Miguel.

DA ADJUDICAÇÃO

77. A prestação dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado pelo responsável da Câmara Municipal de São Miguel, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO



78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A Câmara Municipal de São Miguel convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Miguel.

82. É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São Miguel caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência da ata de registro de preço será a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL E DA LICITANTE VENCEDORA

85. Caberá a Câmara Municipal de São Miguel:



85.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal de São Miguel;

85.2 - impedir que terceiros forneçam prestem o serviço objeto deste Pregão;

85.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

85.4 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

86. Caberá à licitante vencedora:

86.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

86.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de São Miguel, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

86.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de São Miguel;

86.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de São Miguel;

86.5 - responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de São Miguel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de São Miguel;

86.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de São Miguel quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

86.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Miguel;

87.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de São Miguel;

87.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

87.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de São Miguel nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de São Miguel.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Miguel durante a vigência do Contrato;

89.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de São Miguel;

89.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste Pregão.

DO SERVIÇO

90. O serviços será prestado na sede da Câmara Municipal de São Miguel.

91. O serviço será prestado diariamente ou de acordo com a exigência do órgão competente.



DO LOCAL

92. A prestação dos serviços será na Rua Chico Otaviano, 800 – Centro – São Miguel/RN.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

93. Os serviços deverão ser prestados em acordo com o edital.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Câmara Municipal de São Miguel.

95. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Miguel em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de São Miguel durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

97. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao responsável da Câmara Municipal de São Miguel ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

98. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 01.001.01.031 - Projetos de Atividade 2.001-MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL, Elemento de Despesa 3390.3000 - Fonte: 000.

DO PAGAMENTO

99. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

100. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a qualificação fiscal.

101. A Câmara Municipal de São Miguel reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, da prestação do serviço não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



102. A Câmara Municipal de São Miguel poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

103. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de São Miguel entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

104.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

105. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de São Miguel com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

106. No interesse da Câmara Municipal de São Miguel o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

106.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



106.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1 - advertência;

107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de São Miguel deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de São Miguel atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Miguel, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

108.3 - comportar-se de modo inidôneo;

108.4 - fizer declaração falsa;



- 108.5 - cometer fraude fiscal;
- 108.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 108.7 - não celebrar o contrato;
- 108.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 108.9 - apresentar documentação falsa.

109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Miguel e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de São Miguel em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

113. A rescisão do Contrato poderá ser:

113.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de São Miguel nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de São Miguel;

113.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

114.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



115. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

116. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

117. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

118. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto a Câmara Municipal de São Miguel.

119. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

120. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

121. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Câmara Municipal de São Miguel, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

122. A critério da Câmara Municipal de São Miguel este Pregão poderá:

122.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

122.2 - ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de São Miguel se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

122.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de São Miguel.

123. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

123.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;



123.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

123.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

124. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO II - Minuta do Contrato.

DO FORO

125. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel/RN, 07 de abril de 2017

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O(A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação do serviço;

1.2 - impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 -expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da prestação dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o)

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, da prestação dos serviços não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de





lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

....., em ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1.  027-774-114-92
2.  832 710 474 15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de São Miguel, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

A Sessão se dará às 11h00min (horário de local) do dia 24 abril de 2017, na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 12h00min.

São Miguel/RN, 07 de abril de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 701E1952

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Abril de
2017, Edição 0108.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



LISTA DE PRESENÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

DATA: 24 DE ABRIL DE 2017 ÀS 11H00MIM.

COMISSÃO DE PREGÃO:

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
PREGOEIRO

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO
MEMBRO

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA
MEMBRO

PARTICIPANTE:

- I. CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA



As partes adiante qualificadas:

1- **CLEBIO CARVALHO DE AMORIM**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em Coronel João Pessoa/RN em 28 de março de 1963, empresário, residente e domiciliado na Rua Gaudêncio Torquato, 05 - Bairro Conjunto Princesinha, Pau dos Ferros /RN, CEP 59900-000, portador da Carteira de Identidade - RG Nº 587.551, emitida pela SSP/RN e do CPF Nº 297.656.334-91 e,

2- **DIOSNECI PEREIRA DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em Portalegre/RN, no dia 30 de setembro de 1960, empresária, residente e domiciliada na Rua Gaudêncio Torquato, 05 - Bairro Conjunto Princesinha, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, portadora da Carteira de Identidade - RG Nº 406.670, emitida pela SSP/RN e do CPF Nº 229.877.624-53;

Deliberam em comum e livre acordo, constituir uma sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA**, regulada pela Lei 10.406/2002 de 10.01.2002, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 443 - 1º andar - Bairro Centro - CEP 59900-000, município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte;

CLAUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Hum real) cada quota, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS DETIDAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
CLEBIO CARVALHO DE AMORIM	27.000	27.000,00	90,00%
DIOSNECI PEREIRA DE SOUSA CARVALHO	3.000	3.000,00	10,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

CLAUSULA TERCEIRA

DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é:
69.20-6/01 - Atividades de contabilidade;

CLAUSULA QUARTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades após o arquivamento do Contrato Social na JUCERN e seu prazo de duração é indeterminado;

CLAUSULA QUINTA

DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; ao sócio que queira adquirir.

CLAUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

(Handwritten signatures and scribbles)



CLAUSULA SÉTIMA

DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterà assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembléia e reunião.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas, constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações;

CLAUSULA OITAVA

DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLAUSULA NONA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLEBIO CARVALHO DE AMORIM**, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

CLAUSULA DÉCIMA

DO RESULTADO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CAUSA MORTIS

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RETIRADA DE SÓCIO

Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de trinta dias a contar da ciência, ofertar a sua defesa;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria absoluta do capital social;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA



DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei 10.406/2002;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, devendo a PRIMEIRA via ficar arquivada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Pau dos Ferros/RN, 05 de fevereiro de 2009.

Clebio Carvalho de Amorim
CLEBIO CARVALHO DE AMORIM
CPF Nº 297.656.334-91

Diosnevi Pereira de Sousa Carvalho
DIOSNECI PEREIRA DE SOUSA CARVALHO
CPF Nº 229.877.624-53

UNIDADE DECENTRALIZADA
PAU DOS FERROS RN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2009 SOB Nº: 24200500074
Protocolo: 09/001845-1, DE 05/02/2009
CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Fernando V. de Macedo Silva
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.628.540/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2009
NOME EMPRESARIAL CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUA	NÚMERO 443	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 59.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAU DOS FERROS	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO clabioc@brisanet.com.br		TELEFONE (84) 3351-3056 / (88) 2617-89	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/08/2016 às 09:04:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLEBIO CARVALHO DE AMORIM

Nº de inscrição **297656334-91** Data do Nascimento **28/03/83**



CEDULA DE IDENTIDADE

CLEBIO CARVALHO DE AMORIM

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten signature]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
CLEBIO CARVALHO DE AMORIM

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/12/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL **587.551**

NOME **Clebio Carvalho de Amorim**

PLACAC **Francisco Xavier de Carvalho**

Zelia Lima de Carvalho

Cel. João Pessoa - RN **28.03.1963**

NATALIDADE **28.05.1981**

NATAL **RN**

COORDENADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Dius Necl Pereira de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22.01.1991

DIUS NECL PEREIRA DE SOUSA

AV. GUILHERME DE MOURA

CR. ALFREDO

NAT. BRAS.

DOC. ORIGEM: 229.877.824-33

CPF DE REGISTRO: 229.877.824-33

14111858/14111858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

96

CÂMARA MUNICIPAL

ANGELIM GUEL - RN

[Handwritten signature]

CIO

NASCIMENTO: 30.09.60

INSCRIÇÃO NO CPF: 229.877.824

CONTRIBUINTE: DIUS NECL PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

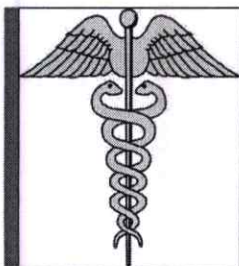
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALÍDIO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Dius Necl Pereira de Sousa

[Handwritten signature]



ECAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE E
ASSESSORIA PÚBLICA


CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 10.628.540/0001-78 - Rua Quintino Bocaiúva, 443 - 1º. Andar
- Centro - Pau dos Ferros- RN – CEP 59900-000
CONTADOR RESPONSÁVEL: CLEBIO CARVALHO DE AMORIM



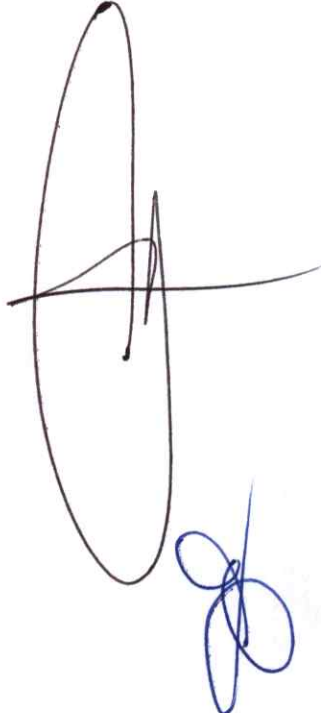
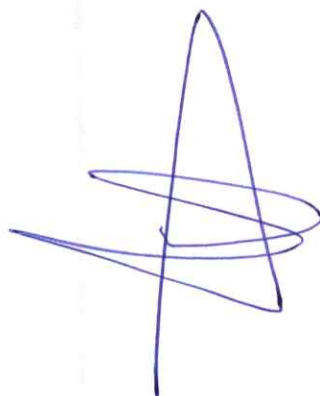
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

CCA CONTABILIDADE E ASSESSORA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78, por intermédio de seu representante legal Sr. CLEBIO CARVALHO DE AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº. 587.551 ITEP/RN e do CPF nº. 297.656.334-91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pau dos Ferros / RN, 20 de abril de 2017.



Clebio Carvalho de Amorim
Sócio administrador
CPF 297656334-91 – CRC / RN 3.476





**ECAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE E
ASSESSORIA PÚBLICA**
CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 10.628.540/0001-78 - Rua Quintino Bocaiúva, 443 - 1º. Andar
- Centro - Pau dos Ferros- RN – CEP 59900-000
CONTADOR RESPONSÁVEL: CLEBIO CARVALHO DE AMORIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
MODALIDADE: PREGÃO FORMA DE REALIZAÇÃO: PRESENCIAL

CARTA PROPOSTA

Pela presente, encaminho proposta para os serviços de assessoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas técnico contábil, financeira e orçamentária para atender as necessidades, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas: a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecerem técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e		3.800,00	

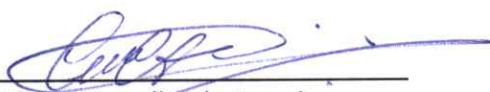


<p>orçamentária do órgão;</p> <p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>			
---	--	--	--

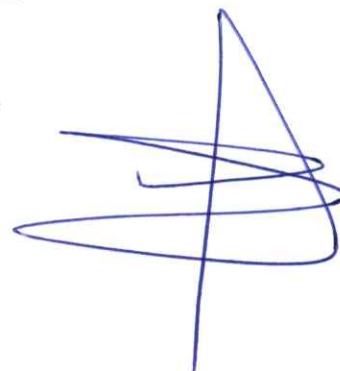
. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Pau dos Ferros – RN, 20 de abril de 2017.

Atenciosamente,



Clebio Carvalho de Amorim
Sócio administrador
CPF – 297.656.334-91 – CRC / RN 3.476





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Getulio Vargas, 1323 - Centro
Pau dos Ferros - RN Fone: 84-3351-2316
C.N.P.J.: 08.148.421/0001-76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número da guia: 6383

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 1983/2017 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 19/04/2017.

Contribuinte: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento
Localização: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 443 , CENTRO		11003311980001 3301981-1 00000 00000 0000
Natureza: Tributos Municipais		
Razão Social: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		
CNPJ / C.P.F. 10628540000178	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 31421
Cód. Atividade Princ.: 69206 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Cód. Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 11/02/2009	Validade: 19/05/2017	
Observações: (Cad. Imobiliário e Mobiliário)		
<hr/> Responsável Pelo Departamento		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

19000031421040000006383171



Operador: GEISMAR

Data: 19/04/2017 Hora: 10:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS



Rua Getulio Vargas, 1323 - Centro
Pau dos Ferros - RN Fone: 84-3351-2316
C.N.P.J.: 08.148.421/0001-76

**CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número da guia: 2067

Inscrição Mercantil: 31421
Inscrição Imobiliária: 3301981

Nome Fantasia: ECAP EMPRESA DE CONT. E ASS. P

Nome do Contribuinte ou Razão Social: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Localização Completa: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 443, CENTRO -

Atividade ou Ramo de Negócio Principal: 69206 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CNPJ/CPF: 10.628.540/0001-78

Outras Atividades: 0 -

Início da Atividade: 11/02/2009

Título da Licença: ALVARÁ DE LOC. E FUNCIONAMENTO

Observações: VÁLIDO ATÉ 31/12/2017

PAU DOS FERROS, 18 de 01 de 2017
Assinatura e Matrícula do Funcionário

Responsável Pelo Departamento

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



Operador: GUEDES

Data: 18/01/2017 Hora: 11:06

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº RN-000252/O-1

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2018

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO.....	CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
NOME DE FANTASIA...	ECAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA
CATEGORIA	SOCIEDADE
CNPJ	10.628.540/0001-78
ENDEREÇO	R QUINTINO BOCAIUVA 443 - CENTRO - PAU DOS FERROS - RN - 59900-000
ATIVIDADES	CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
RN-003476/O-0 RN-001087/K-8	CLEBIO CARVALHO DE AMORIM DIOSNECI PEREIRA DE SOUSA	CONTADOR	TITULAR / Resp. Técnico SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: NATAL, 09.03.2017 as 07:46:02.
Válido até: 31.03.2018.
Código de Controle: 41693.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.



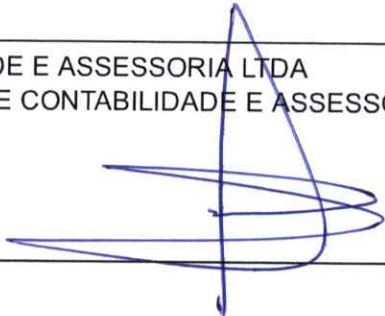
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
NOME DE FANTASIA..	: ECAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA
REGISTRO.....	: RN-000252/O-1
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 10.628.540/0001-78



A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRN contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: NATAL, 09.03.2017 as 07:50:53.

Válido até: 07.06.2017.

Código de Controle: 41695.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLEBIO CARVALHO DE AMORIM
REGISTRO.....	: RN-003476/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 297.656.334-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRN contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: NATAL, 09.03.2017 as 07:49:52.

Válido até: 07.06.2017.

Código de Controle: 41694.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.628.540/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:03:21 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **018F.3446.FE69.DB6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.628.540/0001-78

Certidão nº: 123197508/2017

Expedição: 16/01/2017, às 08:49:37

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.628.540/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10628540/0001-78
Razão Social: CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA EPP
Nome Fantasia: ECAP EMPRESA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA 443 ANDAR 1 / CENTRO / PAU DOS FERROS / RN / 59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2017 a 30/04/2017

Certificação Número: 2017040102432776173210

Informação obtida em 12/04/2017, às 07:16:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4946537
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **CCA CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDAECAP - EMPRESA DE CONTABI**
CNPJ **10.628.540/0001-78**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.m.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 24/04/2017 às 07:00:22 <Horário de Natal/RN>.

Válida até 24/05/2017.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR SEVERIANOORES

CNPJ- 11.191.932/0001-85 Fone 3357-0126 – CEP 59910-000
Rua Adelaide Abrantes 00, sala 02 - Centro.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários que a EmpresaCCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob o nº 10.628.540/0001-78, sediada à Rua Quintino Bocaiúva 443, 1º andar, Pau dos Ferros – RN presta desde o ano de 2009 os serviços de:

- 1 - Contabilidade geral do FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Doutor Severiano (emissão de empenhos, balancete de receita e despesas, demonstrativos contábeis, emissão dos relatórios anual);
- 2 - Elaboração e envio dos anexos do SIAI ao TCE/RN;
- 3 – Elaboração e Execução do Orçamento;
- 4 – Assessorias Financeiras e orientação na aplicação dos recursos de acordo com as Resoluções do TTE/RN, STN (Secretaria do Tesouro Nacional)

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone conduta, eficiência e ótima qualidade nos serviços executado.

Por ser verdade, este documento segue assinado por José Rodrigues Filho, Presidente do FUMPREV de Doutor Severiano.

Doutor Severiano – RN, 08 de abril de 2017.



José Rodrigues Filho
Presidente
CPF – 392.483.724-49



ATA DO PREGÃO N.º 001/2017

Aos (24) dias do mês de abril do ano de (2017) dois mil e dezessete, a partir das (11) onze horas, na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, Rua Chico Otaviano, SN – CEP: 59.920-000 – Centro, São Miguel/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro, Walkei Paulo Pessoa Freitas, para conduzir o Pregão Presencial N.º 001/2017, junto a sua equipe de apoio, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORA CONTÁBIL**. Procedendo-se inicialmente o período de identificação/ credenciamento das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais. Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame a seguinte empresa, a partir daqui denominadas de licitante: **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.628.540/0001-78, representada neste ato pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, inscrito no CPF n.º. 297.656.334-91.** Encerrada esta primeira fase, o Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais. Foi então iniciada a avaliação das propostas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio quanto ao atendimento dos produtos cotados às especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais requisitos exigidos no Edital, chegando-se à classificação. Tendo como base o valor total de sua proposta comercial, o resultado foi o seguinte. Após ser apresentada formalmente sua proposta, o Pregoeiro iniciou a fase de lances, segue planilha com lances: A Empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME** apresentou os seguintes lances nos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	LANCES	VALOR UNT
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORA CONTÁBIL	MÊS	08	1º	R\$ 3.800,00

Seguindo os procedimentos da Licitação em epígrafe, foi comunicado ao senhor representante que estava aberta a fase seguinte - lances -, onde o mesmo indagou que não haveria possibilidade de ofertar lance, questionando dois motivos: 1º) que o preço estava em acordo com a cotação de preço e 2º) que ao reduzir o valor poderia haver problemas futuro para cumprimento do contrato. Sendo assim, após encerrar a fase de lances declarou vencedora a empresa presente. Em seguida foi analisada sua documentação de HABILITAÇÃO, de acordo com o Edital a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME** onde foi HABILITADA. Assim todos os presentes rubricaram todas as páginas e em seguida lavrada a ATA da seção. Dê-se vista dos autos. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que lida e



aprovada, vai assinada pelo Pregoeiro, membros e licitante. São Miguel/RN, 24 de abril de 2017:

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
PREGOEIRO

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO
MEMBRO

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA
MEMBRO

PARTICIPANTE:

1. CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA



“ADJUDICAÇÃO”

Legislação Aplicada:

- Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94:

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, inclusive já que os existentes foram devidamente tratados por esta Administração Municipal, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e da Lei Federal nº 10.520/02 e em suas alterações. De conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, qual seja a Aquisição de Gasolina Comum, a empresa do ramo pertinente: **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.628.540/0001-78**, vencedora do certame, a qual ofereceu o melhor desempenho e proposta constante do Mapa de Apuração das Propostas, para a Administração,

São Miguel/RN, 26 de abril de 2017.

Walkei Paulo Pessoa Freitas
Pregoeiro



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 001/2017 a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **10.628.540/0001-78**, vencedora com o valor mensal de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais).

São Miguel/RN, 26 de abril de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, CNPJ nº 08.393.126/0001-85, com sede na Rua Chico Otaviano, SN, Centro, São Miguel-RN, CEP 59.920-000, neste ato representada por sua Presidente, Mellyna Passos Maia Coelho, e a empresa CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78, localizada a Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN, representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, inscrita no CPF: 297.656.334-91, resolvem celebrar o presente Contrato, licitado através do Edital nº 001/2017, Modalidade Pregão Presencial, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei 8.078/90 de 21.06.93, Decreto nº 3.555/00 e, e Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. Cláusula Primeira: OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública.**
- 1.3. Deverão ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, que deverão ser previamente autorizados/aprovados pela autoridade competente.

02. Cláusula Segunda: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição:

- 2.1. Pregão - Edital nº. 001/2017.
- 2.2. Proposta da CONTRATADA.
- 2.3. Documentação da CONTRATADA.
- 2.4. A execução dos serviços será realizados de forma diária.
- 2.5. Demais documentos contidos no Processo

03. Cláusula Terceira: PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência para o fornecimento deste Edital terá duração inicial até **30 de abril de 2018**, contados respectivamente da data de assinatura do Contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do referido contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

04. Cláusula Quarta: VALOR

O valor mensal do contrato é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

- 4.1 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

05. Cláusula Quinta: REVISÃO DOS PREÇOS



5.3 Os serviços discriminados no Edital, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

06. Cláusula Sexta: RECURSOS

Os recursos para o objeto da presente licitação correrão através da Dotação Orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 01.001 – Projetos de Atividade: 2.001 – **MANUTEN. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL**- Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 000.

7. Cláusula Sétima: FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de depósito em conta corrente da Contratada, devidamente informada para este fim.

- 7.1 Os pagamentos das faturas, devidamente atestados pela fiscalização, serão efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.
- 7.2 O faturamento ocorrerá mensalmente e o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e devidamente atestada por funcionário autorizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**. Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 7.3 Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 7.4 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 7.6 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1 supra, caso em que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P [(1 + i/100)^n], \text{ onde:}$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

n - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

i - Taxa de juros para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.



Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

- 7.7 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 7.8 Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.
- 7.9 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos produtos.
- 7.11 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.12 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.13 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da contratada, e deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 7.14 O pagamento da fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, devidamente informada para este fim.
- 7.15 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos produtos, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 7.16 Os preços constantes da proposta da licitante vencedora incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos fornecimentos, de acordo com as condições previstas neste Pregão, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos fornecimentos contratados e executados.

08. Cláusula Oitava: MULTA



Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 8.1. O corrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de ato da Superintendência baseado no Parecer da Comissão constituída para tal fim.
 - 8.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de convocação.
 - 8.1.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.
- 8.2. A contratada, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**. Ouvida a fiscalização e a Comissão, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
 - 8.2.1. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela 2ª SR, que poderá rejeitar ou não a multa.
 - 8.2.2. Em sendo mantida a aplicação das sanções, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para julgamento do recurso.
 - 8.2.3. Em caso de relevação da multa, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

09. Cláusula Nona: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** através de servidor formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º, do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, a quem compete verificar se a Empresa está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 9.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- 9.1. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 9.2. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.



9.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

10. Cláusula Décima: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por qualquer dano ou prejuízos provenientes de vícios e/ou má qualidade dos produtos, objeto do fornecimento ora contratado.

10.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** para reparação desses danos ou prejuízos.

10.1.1. Não serão indenizados os prejuízos que a CONTRATADA possa advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

11. Cláusula Doze: DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, decorrentes da execução do fornecimento contratado.

12. Cláusula Doze: RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente, de pleno direito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com a consequente perda da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos artigos 77, 79 e 80, da citada lei, e/ou também se:

- a. dissolver-se, pedir concordata ou tiver sua falência decretada;
- b. entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c. tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé;
- d. transferir, no todo ou em parte, este contrato sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**;
- e. infringir quaisquer cláusulas deste contrato.
- f. infringir, durante a execução do fornecimento ora contratado, quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13. Cláusula Treze: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. Concluído a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. Efetivado o fornecimento, será expedido o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

13.2. Após o pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA, será emitido pelo Serviço de Contabilidade e Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** o Termo de Encerramento Financeiro.

13.3. Após a vigência do contrato poderá ser prorrogado com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II.



14. Cláusula Quatorze: PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

15. Cláusula Dezesseis: FORO

O Foro da Justiça Federal de São Miguel-RN, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Miguel - RN, em 26 de abril de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CONTRATANTE

[Assinatura]
CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla Cristina Valença F. Aquino
CPF nº 027.774.114-92

Régene Maria de Souza
CPF nº 852.710.474-15



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, CNPJ nº 08.393.126/0001-85, com sede na Rua Chico Otaviano, SN, Centro, São Miguel-RN, CEP 59.920-000, neste ato representada por sua Presidente, Mellyna Passos Maia Coelho, e a empresa CCA – CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78, localizada a Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN, representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, inscrita no CPF: 297.656.334-91, resolvem celebrar o presente Contrato, licitado através do Edital nº 001/2017, Modalidade Pregão Presencial, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei 8.078/90 de 21.06.93, Decreto nº 3.555/00 e, e Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. Cláusula Primeira: OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública.**
- 1.3. Deverão ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, que deverão ser previamente autorizados/aprovados pela autoridade competente.

02. Cláusula Segunda: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição:

- 2.1. Pregão - Edital nº. 001/2017.
- 2.2. Proposta da CONTRATADA.
- 2.3. Documentação da CONTRATADA.
- 2.4. A execução dos serviços será realizados de forma diária.
- 2.5. Demais documentos contidos no Processo

03. Cláusula Terceira: PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência para o fornecimento deste Edita] terá duração inicial até **30 de abril de 2018**, contados respectivamente da data de assinatura do Contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do referido contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

04. Cláusula Quarta: VALOR

O valor mensal do contrato é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

- 4.1 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

05. Cláusula Quinta: REVISÃO DOS PREÇOS



5.3 Os serviços discriminados no Edital, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

06. Cláusula Sexta: RECURSOS

Os recursos para o objeto da presente licitação correrão através da Dotação Orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 01.001 – Projetos de Atividade: 2.001 – **MANUTEN. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL**- Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 000.

7. Cláusula Sétima: FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de depósito em conta corrente da Contratada, devidamente informada para este fim.

- 7.1 Os pagamentos das faturas, devidamente atestados pela fiscalização, serão efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.
- 7.2 O faturamento ocorrerá mensalmente e o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e devidamente atestada por funcionário autorizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**. Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 7.3 Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
- 7.4 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 7.6 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1 supra, caso em que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P [(1 + i/100)^n], \text{ onde:}$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

n - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

i - Taxa de juros para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.



Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

- 7.7 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 7.8 Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.
- 7.9 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos produtos.
- 7.11 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.12 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.13 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da contratada, e deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 7.14 O pagamento da fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, devidamente informada para este fim.
- 7.15 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos produtos, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 7.16 Os preços constantes da proposta da licitante vencedora incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos fornecimentos, de acordo com as condições previstas neste Pregão, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos fornecimentos contratados e executados.

08. Cláusula Oitava: MULTA



Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 8.1. O corrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, através de ato da Superintendência baseado no Parecer da Comissão constituída para tal fim.
 - 8.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de convocação.
 - 8.1.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.
- 8.2. A contratada, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**. Ouvida a fiscalização e a Comissão, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
 - 8.2.1. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela 2ª SR, que poderá rejeitar ou não a multa.
 - 8.2.2. Em sendo mantida a aplicação das sanções, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para julgamento do recurso.
 - 8.2.3. Em caso de relevação da multa, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

09. Cláusula Nona: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** através de servidor formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º, do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, a quem compete verificar se a Empresa está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 9.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
 - 9.1. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
 - 9.2. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.



9.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

10. Cláusula Décima: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por qualquer dano ou prejuízos provenientes de vícios e/ou má qualidade dos produtos, objeto do fornecimento ora contratado.

10.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** para reparação desses danos ou prejuízos.

10.1.1. Não serão indenizados os prejuízos que a CONTRATADA possa advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

11. Cláusula Doze: DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, decorrentes da execução do fornecimento contratado.

12. Cláusula Doze: RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente, de pleno direito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com a consequente perda da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos artigos 77, 79 e 80, da citada lei, c/ou também se:

- a. dissolver-se, pedir concordata ou tiver sua falência decretada;
- b. entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c. tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé;
- d. transferir, no todo ou em parte, este contrato sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**;
- e. infringir quaisquer cláusulas deste contrato.
- f. infringir, durante a execução do fornecimento ora contratado, quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13. Cláusula Treze: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. Concluído a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. Efetivado o fornecimento, será expedido o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

13.2. Após o pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA, será emitido pelo Serviço de Contabilidade e Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** o Termo de Encerramento Financeiro.

13.3. Após a vigência do contrato poderá ser prorrogado com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II.



14. Cláusula Quatorze: PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

15. Cláusula Dezesesseis: FORO

O Foro da Justiça Federal de São Miguel-RN, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Miguel - RN, em 26 de abril de 2017.

Mellyne Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CONTRATANTE

[Assinatura]
CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF nº 027-774-114-92

[Assinatura]
CPF nº 852 710 474 15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"A D J U D I C A Ç Ã O" LEGISLAÇÃO APLICADA: • ART. 38, VII, COMBINADO COM O ART. 43, VI, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93, DE 21.06.93, ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883/94, DE 08.06.94

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, inclusive já que os existentes foram devidamente tratados por esta Administração Municipal, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e da Lei Federal nº 10.520/02 e em suas alterações. De conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, qual seja a Aquisição de Gasolina Comum, a empresa do ramo pertinente: CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.628.540/0001-78, vencedora do certame, a qual ofereceu o melhor desempenho e proposta constante do Mapa de Apuração das Propostas, para a Administração,

São Miguel/RN, 26 de abril de 2017.

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Pregoeiro

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 410BEABB

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 14 de Junho de 2017. Edição 0151.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2017**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 001/2017 a empresa CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.628.540/0001-78, vencedora com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

São Miguel/RN, 26 de abril de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 41E07D98

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 14 de Junho de
2017. Edição 0151.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18/2017**

Contratante: Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ nº 08.393.126/0001-85. Objeto: serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública. Contratado: CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78. -Unidade Orçamentária: 01.001 – Projetos de Atividade: 2.001 – MANUTEN. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL- Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 000.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 484FAE1F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 14 de Junho de 2017. Edição 0151.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 000000018/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 135037
---	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número da Licitação/Seleção: 001/2017
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 11/04/2017
Modalidade/Procedimento: Pregão Presencial
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, art. 1º
Critério de Julgamento: Menor Preço
MPE - Aplicação da LCN 123/06: Licitação Exclusiva para MPE (Itens até R\$ 80.000,00) - LCN 123/06, art.48, I
Valor Orçado: 30400,00
Objeto: Contratação dos serviços de contabilidade.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 30400,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0003.pdf
Código Validador do Arquivo: 7E6A9EF554DAA470B9A5BD14D007B88D
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017.pdf
Código Validador do Arquivo: 3D10E69010D87A028CFE440817064D22
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0001.pdf
Código Validador do Arquivo: 86AB85B3EF8FC99538C6C78436BF4936
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0002.pdf
Código Validador do Arquivo: D98ECBBBC61AC67BCC7B3DFD0372915A
Nome do Arquivo Anexado: PORTARIA 045 - PREGÃO - RETIFICADA.pdf
Código Validador do Arquivo: EBCA664F52303A12595C0C852E14E517
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0004.pdf
Código Validador do Arquivo: 83A0FED7D94EC601A7110FD7465C214C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Situação da Licitação/Seleção: HOMOLOGADA
Data da Expedição do Ato: 26/04/2017
Data da Publicação do Ato: 26/04/2017
Ordenador de Despesa: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO



PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Quantidade de Itens/Lotes: 1 Itens/Lotes
Quantidade de Participantes: 1 Participantes Classificados

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0005.pdf
Código Validador do Arquivo: 6DA32CAAC8191FAEB072BCC92F6D57F2
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0006.pdf
Código Validador do Arquivo: 9151B17B043EFEAAFD6556BAF2176E5C
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0007.pdf
Código Validador do Arquivo: 037D9194AD29E24A65AD6829629937F0
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0008.pdf
Código Validador do Arquivo: 35B0AD59014ECED2939185B7BEFCA422
Nome do Arquivo Anexado: CCF06072017_0009.pdf
Código Validador do Arquivo: A7E3C4C8FF0B91F9C5B3C2E360D7AFD7

JUSTIFICATIVA(S):

SE JUSTIFICA A FUTURA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE LEGISLAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 135037
Data e hora do Envio: 06/07/2017 16:03:00
Data e hora da criação deste Documento: 06/07/2017 16:03:09



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



A Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel-RN

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de São Miguel, através do Gabinete da Secretária Legislativa, solicita autorização para termo aditivo aos **contratos n.º. 018/2017**, com o objetivo de prorrogação por 12 (doze) meses, conforme **Cláusula Terceira**, do contrato em epígrafe.

Justificamos o interesse para prorrogação por se tratar de serviços contínuos e de importância para a realização das atividades administrativas.

São Miguel/RN, 05 de abril de 2018.


Secretária Legislativa



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de prazo de vigência.

Contrato: 018/2018.

Contratada: CCA – Contabilidade e Assessoria LTDA.

Objeto: Prestação dos serviços de contabilidade pública.

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. Secretária, manifestou o interesse em prorrogar a prestação dos serviços.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 30 de abril de 2018, necessitando assim ser prorrogado entre por igual período, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, salientando, que, a não contratação dos serviços implica em grandes prejuízos na realização dos trabalhos administrativos.

Considerando ainda, que a empresa **CCA – Contabilidade e Assessoria LTDA** presta serviço de grande relevância.

Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação ao contrato em questão, estando positivado na **Cláusula Terceira**, do contrato em epígrafe e no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

AUTORIZO e ENCAMINHO processo administrativo para a devida análise de existência de saldo orçamentário. Caso positivo, solicito que seja elaborado a Minuta do termo Aditivo e que seja encaminhado para Assessoria Jurídica e emissão de Parecer Jurídico para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Miguel-RN, 09 de abril de 2018.

Millyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



COMUNICADO

São Miguel/RN, 09 de abril de 2018.

A Empresa:
CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº. 10.628.540/0001-78

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos o interesse da Câmara Municipal de São Miguel, através da **Secretaria Legislativa** em prorrogar o Contrato nº. 018/2017, por um período de 12 (doze) meses, salientando, que, a mesma tem sua vigência até 30 de abril de 2018, que tem como objeto a **prestação dos serviços de contabilidade pública**, com base no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aguardamos resposta sobre a manifestação do interesse em pactuar termo aditivo dentro das especificações acima descritas.

Atenciosamente,


Secretária Legislativa

Concordo com a **prorrogação** contratual, conforme comunicado.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura por extenso



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a prorrogação do contrato nº. 018/2017, com o objeto a **prestação dos serviços de contabilidade pública**.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias 01.001 – Projeto de Atividade: 2.001 – MANUTEN. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL – Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 000.

Com a existência do saldo orçamentário, **encaminho a Procuradoria** para análise do pedido e minuta do termo aditivo para emissão de parecer.

São Miguel-RN, 11 de abril de 2018.


Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



MINUTA DO TERMO ADITIVO N.º. 001/2018

Referência: Contrato n.º. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o n.º 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, com sede à Rua, n.º,, na Cidade de, estado de, neste ato representada pelo SR., portador do RG. N.º/SSP-..... e CIC N.º, residente à Rua, n.º, na Cidade de, estado de, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º/....., previsto em sua cláusula, fica prorrogado a contar de..... até

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em de de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Presidente

EMPRESA CONTRATADA
Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TESTEMUNHAS:

- 1) Carla Cristina V.F. Aguiar
027-774-884-92
- 2) Rosely Maria de Souza
352 710 474 75



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Termo Aditivo para prorrogação dos serviços de contabilidade pública, por meio do **Contrato nº. 018/207**.

Procedemos com a confecção da minuta do Termo Aditivo a ser firmado.

Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas.

São Miguel/RN, 12 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



PARECER JURÍDICO

Consulente: Gabinete da Presidência.

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Referência: Processo Administrativo nº 0018/2017.

Ementa: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017. PRORROGAÇÃO DE PRAO. PLANO DA LEGALIDADE. Prestação dos serviços de contabilidade pública.

I – Do relatório

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Presidente da Câmara, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade da minuta e procedimento para prorrogação de prazos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É o relatório.

II – Da Formalização do Processo

Consta nos autos que a Câmara Municipal de São Miguel intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2017, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação para realização do termo;
- b) Autorização e justificativa para a prorrogação;
- c) Comunicado a empresa prestadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

- orçamentária;
- d) Declaração de disponibilidade
 - e) Minuta do termo aditivo nº. 001/2018 e;
 - f) Despacho à Procuradoria.

III - Fundamentação

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

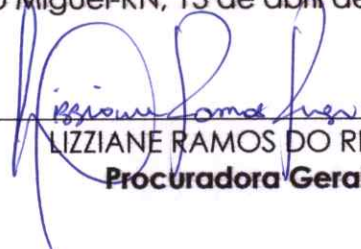
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretaria Legislativa.

IV - CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 13 de abril de 2018.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

MINUTA DO TERMO ADITIVO N.º. 001/2018

Referência: Contrato n.º. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o n.º 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF n.º. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 018/2017, previsto em sua **cláusula terceira**, fica prorrogado a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

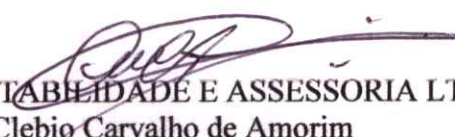
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente


CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Clebio Carvalho de Amorim
Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TESTEMUNHAS:

- 1) Luiza Cristina V. F. Aguiar
027-774-442102
- 2) Ricardo Messias de Souza
82 710 472 15



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2018

Referência: Contrato nº. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o nº 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF nº. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 018/2017, previsto em sua **cláusula terceira**, fica prorrogado a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente

Clebio Carvalho de Amorim
CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Clebio Carvalho de Amorim
Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TESTEMUNHAS:

- 1) Carla Cristina V. F. Aguiar
027-774-334-99
- 2) Rizeli Maria de Souza
852 710 474 15



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2018

Referência: Contrato nº. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o nº 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF nº. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 018/2017, previsto em sua **cláusula terceira**, fica prorrogado a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente


CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Clebio Carvalho de Amorim

Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TESTEMUNHAS:

- 1) Carla Cristina V.F. Aquino
027-774-314-92
- 2) Regina Doreia de Souza
852 710 474 15



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO ADITIVO N.º. 001/2018
Referência: Contrato n.º. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o n.º 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF n.º. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 018/2017, previsto em sua **cláusula terceira**, fica prorrogado a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente

Clebio Carvalho de Amorim
CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Clebio Carvalho de Amorim

Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO ADITIVO N.º 001/2018

Referência: Contrato n.º 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o n.º 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF n.º 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 018/2017, previsto em sua **cláusula terceira**, fica prorrogado a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente


CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Clebio Carvalho de Amorim

Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO ADITIVO N.º. 001/2018

Referência: Contrato n.º. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o n.º 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF n.º. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 018/2017, previsto em sua **cláusula terceira**, fica prorrogado a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente

CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Clebio Carvalho de Amorim

Contratada

Rio Grande do Norte, 16 de Abril de 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2018 REFERÊNCIA: CONTRATO
Nº. 018/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o nº 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, 443 – 1º Andar – Centro – na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF nº. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 018/2017, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

alteração contratual de que trata este instrumento é dada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de abril de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente

CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Clebio Carvalho de Amorim

Contratada

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 629A6547

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 16 de Abril de
2018. Edição 0359.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



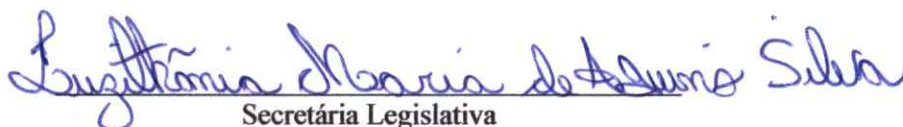
A Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel-RN

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de São Miguel, através do Gabinete da Secretária Legislativa, solicita autorização para termo aditivo aos **contratos nº. 018/2017**, com o objetivo de prorrogação por 12 (doze) meses, conforme **Cláusula Terceira**, do contrato em epígrafe.

Justificamos o interesse para prorrogação por se tratar de serviços contínuos e de importância para a realização das atividades administrativas.

São Miguel/RN, 09 de abril de 2019.


Secretária Legislativa



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de prazo de vigência.

Contrato: 018/2018.

Contratada: CCA – Contabilidade e Assessoria LTDA.

Objeto: Prestação dos serviços de contabilidade pública.

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. Secretária, manifestou o interesse em prorrogar a prestação dos serviços.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 30 de abril de 2019, necessitando assim ser prorrogado entre por igual período, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, salientando, que, a não contratação dos serviços implica em grandes prejuízos na realização dos trabalhos administrativos.

Considerando ainda, que a empresa **CCA – Contabilidade e Assessoria LTDA** presta serviço de grande relevância.

Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação ao contrato em questão, estando positivado na **Cláusula Terceira**, do contrato em epígrafe e no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

AUTORIZO e ENCAMINHO processo administrativo para a devida análise de existência de saldo orçamentário. Caso positivo, solicito que seja elaborado a Minuta do termo Aditivo e que seja encaminhado para Assessoria Jurídica e emissão de Parecer Jurídico para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Miguel-RN, 09 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



COMUNICADO

São Miguel/RN, 09 de abril de 2019.

A Empresa:

CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ n.º. 10.628.540/0001-78

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos o interesse da Câmara Municipal de São Miguel, através da **Secretaria Legislativa** em prorrogar o Contrato n.º. 018/2017, por um período de 12 (doze) meses, salientando, que, a mesma tem sua vigência até 30 de abril de 2019, que tem como objeto a **prestação dos serviços de contabilidade pública**, com base no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aguardamos resposta sobre a manifestação do interesse em pactuar termo aditivo dentro das especificações acima descritas.

Atenciosamente,


Secretária Legislativa

Concordo com a **prorrogação** contratual, conforme comunicado.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura por extenso



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a prorrogação do contrato nº. 018/2017, com o objeto a **prestação dos serviços de contabilidade pública**.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias 01.001 – Projeto de Atividade: 2.001 – MANUTEN. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL – Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 000.

Com a existência do saldo orçamentário, **encaminho a Procuradoria** para análise do pedido e minuta do termo aditivo para emissão de parecer.

São Miguel-RN, 11 de abril de 2019.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2019

Referência: Contrato nº. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o nº 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF nº. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal, mediante a seguinte classificação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel-RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em de de 2019.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente

EMPRESA CONTRATADA

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
027774-114-92
- 2) *Régela Maria de Souza*
852 710 474 15



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Termo Aditivo para prorrogação dos serviços de contabilidade pública, por meio do **Contrato nº. 018/2017**.

Procedemos com a confecção da minuta do Termo Aditivo a ser firmado.

Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas.

São Miguel/RN, 11 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000



PARECER JURÍDICO

Consulente: Gabinete da Presidência.

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Referência: Processo Administrativo nº 0018/2017.

Ementa: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017. PRORROGAÇÃO DE PRAO. PLANO DA LEGALIDADE. Prestação dos serviços de contabilidade pública.

I – Do relatório

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Presidente da Câmara, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade da minuta e procedimento para prorrogação de prazos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É o relatório.

II – Da Formalização do Processo

Consta nos autos que a Câmara Municipal de São Miguel intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2017, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação para realização do termo;
- b) Autorização e justificativa para a prorrogação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

- orçamentária;
- c) Comunicado a empresa prestadora;
 - d) Declaração de disponibilidade
 - e) Minuta do termo aditivo nº. 001/2018 e;
 - f) Despacho à Procuradoria.

III – Fundamentação

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

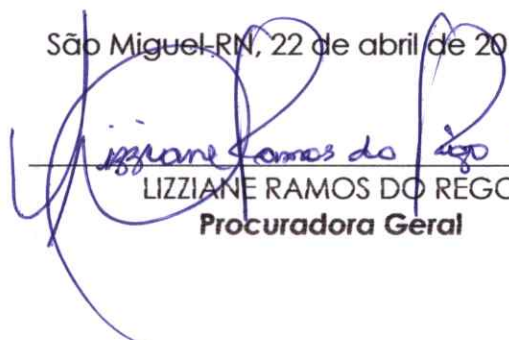
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretaria Legislativa.

IV – CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 22 de abril de 2019.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO ADITIVO Nº. 001/2019

Referência: Contrato nº. 018/2017, de 26 de abril de 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF sob o nº 082.608.804-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 443 – 1º Andar – Centro -, na Cidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor Clebio Carvalho de Amorim, CPF nº. 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal, mediante a seguinte classificação orçamentária: 15 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel-RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 22 de abril de 2019.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Presidente

CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Clebio Carvalho de Amorim

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
027-774-114-92
- 2) *Rigene Altoni de Souza*
852 710 474 15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 REFERÊNCIA: CONTRATO
Nº. 019/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.393.126/0001-85, representado pela sua Presidente, Senhora Mellyna Passos Maia Coelho, inscrita no CPF: 082.808.804-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.628.540/0001-78, com sede na rua Quintino Bocaiuva, nº. 443, 1º Andar, Centro, Pau dos Ferros/RN, representada pelo seu proprietário, Senhor Clebio Carvalho Amorim, portador do CPF (MF) n.º 297.656.334-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal, mediante a seguinte classificação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 01 . 1 . 2.1 . 0 . 339039.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel-RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 22 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5A38431D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no
dia 23 de Abril de 2019. Edição 0615.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>